



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1044, de 30 de Março de 2012.

*Altera a redação do § 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º no art. 2º, da Lei nº 776, de 17 de dezembro de 2008.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 2º do art. 2º, da Lei nº 776, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

.....  
**§ 2º** A transação desses lotes do setor comercial, operacionalizar-se-á com pagamento à vista.

**Art. 2º.** Ficam acrescentados ao art. 2º, da Lei nº 776, de 17 de dezembro de 2008, os §§ 3º, 4º e 5º.

**§ 3º** Os lotes que compõem o setor comercial mencionado no *caput* deste artigo, poderão ser utilizados, também, para que o comprador, nele, construa a sua residência, transformando-o assim, em utilidade mista (comercial e residencial).

**§ 4º** Não poderá, contudo, o comprador, usá-lo somente para fins residenciais, sob pena de rescisão da transação, com pagamento pelo Município, do valor recebido, devidamente corrigido, sem direito à indenização de benfeitorias eventualmente erigidas no terreno.

**§ 5º** Sendo julgada deserta a licitação por três vezes consecutivas, poderá a venda realizar-se de forma direta, respeitada a avaliação.



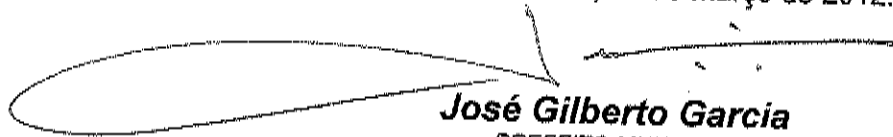
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.044/2012

Pág. 02

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de março de 2012.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOMS**  
Edição nº 4816  
Data 03 / 04 / 12